



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 107

deputado municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado nos termos do Decreto - Lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento até a importância de NUM MILHÃO NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENCO E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (Cr. \$1.927.162,10), suplementar ao crédito de Cr. \$4.120.510,00 (Quatro milhões, cento e vinte mil, quinhentos e dez cruzeiros), destinados exclusivamente a custear a conclusão das obras relativas ao Serviço de Abastecimento de Água da cidade, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ARTIGO 2º - As Leis Orçamentarias consignarão verbas especiais para pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

§ UNICO - As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Coletoria Estadual.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições constantes da minuta que for adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e de modo especial as seguintes:

- a) Prazo de 40 (quarenta) anos;
- b) Juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) Garantia preferencial das rendas provenientes da Taxa de Água.

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada a Taxa Mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada as necessidades contratuais do custeio, mediante lei.

§ UNICO - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhes, deverá ser calculada de forma que seu valor médio seja de - - Cr. \$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por mês.

ARTIGO 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

§ UNICO - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo Decreto-Lei nº 16.678, de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estí



Prefeitura Municipal de Pompeia ²¹⁹

ESTADO DE SÃO PAULO fls.- II -

estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativa à execução das obras.

ARTIGO 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica do Serviço de Engenharia da Diretoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 8 de MARÇO de 1951.

ODILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 8 de Março de 1951
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

NELSON DE BARROS

SECRETARIO.